

RESOLUÇÃO N.2/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a desincompatibilização dos membros do Conselho Tutelar que pretendem disputar nova escolha.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Quadra** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 867/2022 e sua alteração na Lei Municipal 883/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando o art. 101, § 1º e 2º, da Lei Municipal n. 867/2022 e sua alteração na Lei Municipal 883/2023 e o previsto no edital de abertura do certame, **RESOLVE:**

Art. 1º Comunica a indisponibilidade de suplentes para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar durante o período de desincompatibilização das conselheiras titulares que pretendem disputar nova escolha.

Art. 2º Fica decidido a permanência das Conselheiras Tutelar durante o período de campanha, situação excepcional que não será necessária a desincompatibilização.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Quadra, 24 de julho de 2023.



Bruna Fernanda da Silva
Presidente
CMDCA de Quadra